



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Municipal de Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 008/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 60.434,50 (sessenta mil quatrocentos trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Forma de Pagamento: 30 dias após entrega de produtos

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) como medida de enfrentamento ao COVID 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 08 (oito) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de DIFE Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ Nº 10.566.711/0001-81, vencedora no lote 01, item 03, e lote 02, item 03, com valor de R\$ 6.351,40 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); M. Duarte Uniformes CNPJ Nº 15.644.564/0001-34, vencedora no lote 01, itens 01, 02; com valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais); Pontocom Brindes Ltda. CNPJ Nº 8.036.328/0001-23, vencedora no lote 02, item 04, com valor de R\$ 1.878,00 (um mil oitocentos e setenta e oito reais); S A Alberton Eireli CNPJ Nº 3.811.686/0001-24, vencedora no lote 01, itens 04, 05, com valor de R\$ 6.956,40 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); T Shirt Industria e Comercio Ltda. CNPJ Nº 28.451.892/0001-66, vencedora no lote 01, itens 01, 02, com valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais) Não houve inabilitações, nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) como medida de enfrentamento ao COVID 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório. No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve oito participantes. Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora DIFE Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ Nº 10.566.711/0001-81, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 306663031; a vencedora M. Duarte Uniformes CNPJ Nº 15.644.564/0001-34, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 155498296; a vencedora Pontocom Brindes Ltda. CNPJ



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Nº 18.036.328/0001-23, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 876674098; a vencedora S A Alberton Eireli CNPJ Nº 31.811.686/0001-24, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 175340559; a vencedora T Shirt Industria e Comercio Ltda. CNPJ Nº 28.451.892/0001-66, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 366968787.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial - Registro de Preços, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja(m) designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2021.


Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238